unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO N.º 001/2017 – UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO

Contrato de publicidade legal, firmado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*campus* de Toledo, e a Empresa Jornal do Oeste Ltda.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*campus* de Toledo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 78.680.337/0005-08, situada Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria, CEP 85.903-000, fone (45) 3379-7000, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral Remi Schorn, RG nº 12.806.280-7–SSP/PR, CPF nº 366.887.110-87, e a Empresa **Jornal do Oeste Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na avenida Parigot de Souza, n.º 2926, 1° andar, - Jardim Industrial, CEP 85.904-270, e-mail: armando@jornaldooeste.com.br, telefone (45) 3055-3325 , na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.640.115/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor Armando Staudt Manfroi, portador do R.G. sob nº 1.332.745-PR, inscrito no CPF sob nº 154.305.881-72, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade legal, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação e Documentos Vinculados

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais nºs 4.507/2009, 4.732/2009 e 2.823/2011 e suas modificações posteriores.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2016-SECS e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do credenciamento é a contratação de Empresa Jornalística (*na Região Administrativa nº 18*) para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta.

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Solicitações de Publicações;

3.1.1 Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas e impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

3.1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes

de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.1.3 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial manter atualizado o Cadastro Único de Fornecedores do Estado;

3.1.4 Justificar ao órgão solicitante ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços.

3.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECS

4.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

4.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

4.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

4.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

4.5 Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;

4.6 Solicitar a indicação aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista de servidor/funcionário, como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

5.1 Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição;

5.2 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

5.3 Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECS, bem como sua autorização;

5.4 Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

6.1 Na execução das publicações deverá ser observado a distribuição das demandas, conforme definido no item 8 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento, correrão a conta da dotação orçamentária nº 3390.3990, nas diversas fontes e diversas contas e quanto as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos serão utilizados os recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento é limitada a 12 (doze) meses, contados a partir de sua

celebração, devendo, entretanto, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja comprovada vantagem para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar do jornal correspondente a publicação.

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

9.3 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regular e atestada pelo servidor indicado pelo órgão solicitante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.

9.4 É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

9.5 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

9.6 As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.

9.7 Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

9.8 No caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa exclusiva do órgão solicitante, este será atualizado pelo IGPM/FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, "*pro rata tempore die*", para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

9.9 na emissão da nota fiscal, deverão ser observados os valores constantes do Edital de Credenciamento Nº001/2016 – SECS.

REGIÃO 18	CIRCULAÇÃO COMPROVADA	CUSTO FINAL CM/COL
NÍVEL 3	DE 8.001 À 10.000 E A CIMA	35,66

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas;

10.1.1 > Advertência:

10.1.2 > Multa moratória de:

10.1.2.1 - A multa moratória deixará de ser cobrada, quando ocorrer à inexecução do serviço, que será repassada para o próximo credenciado, cobrando-se a multa indenizatória prevista no item 10.6;

10.1.3 Descredenciamento, nos casos previstos no Edital.

10.1.4 Suspensão temporária do seu direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior gravidade, a critério da SECS e dos órgãos solicitantes.

10.1.6 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da SECS ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

10.2 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.3 As penalidades previstas nos itens 9.1.4 e 9.1.5 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.4 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

10.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.6 Poderá, a critério da SECS ou dos órgãos solicitantes, ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de descredenciamento, ao contratado que:

10.6.1 Prestar informações inexatas a SECS ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

10.6.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

10.6.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

10.6.4 Desatender as determinações da fiscalização;

10.6.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

10.6.6 Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

10.6.7 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a SECS ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os dando causados.

10.7 Além dos motivos previstos em lei, no Edital e anexos poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:

10.7.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

10.7.2 Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

10.7.3 Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

10.7.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

10.7.5 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

10.7.6 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

10.8 Em todos os casos do descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECS, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e seus anexos, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009. Inclusive as condições de pré-qualificação.

11.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 O credenciado, conforme item 5.3.6 do Edital, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Toledo, 13 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Remi Schorn
Diretor Geral
UNIOESTE/*campus* de Toledo

CONTRATADA

Armando Staudt Manfroi
Sócio Administrador
Jornal do Oeste Ltda.

TESTEMUNHAS

Nome: Sergio Luiz Nascimento
RG: 4.796.920-9
Assinatura:

Nome: Rosane Lucia Heck
RG: 4.139.083-6
Assinatura:

2º SERVIÇO NOTARIAL
Titular Laercio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certto.com.br

Selo Digital Nº 30527.LErxc.G4kLh-b38ef.WCJ3T
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por semelhança a assinatura de ARMANDO STAUDT MANFROI. 591475*0003. Dou fé.
Toledo, 15 de fevereiro de 2017 - 10:58:44h.
Em Test° da Verdade
Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente Juramentada

2º TABELIONATO REIS
Neusa Maria Gonchoroski
Esc. Juramentada
Toledo - Paraná

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 109912517
Documento emitido em 15/02/2017 11:33:21.
Diário Oficial Executivo
Nº 9868 | 19/01/2017 | PÁG. 25
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º A presente Resolução sua publicação, revogadas as disposições e

Publique-se
Cumpra-se
Norberto Anadeto O

ração Técnica e Científica 059/2016
de Federal do Paraná UFPR
dade do docente Elisando Pires Frigo no
ola - Mestrado e Doutorado
16

DESPACHO DO SECF
Protocolo (SID) Nº: 14.168.598-8

1. Em observância aos princíp Constituição Federal, art. 5º e nos incisos I e II d agosto de 2007, para a realização dos objetivos do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, e da concessão da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), autorizada pela Lei Estadual 15.605, de 15 de agosto de 2007, no exercício da competência fixada no inc. I do art. 45 da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos incisos, I, IV e VI e do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.444, de 12 de setembro de 2007, e consoante as informações nº 233/2016 (FLS. 39-42), da Área Jurídica da SEAB, e do Despacho Administrativo nº 858/2016 do Núcleo Jurídico Administrativo da Casa Civil (NJA/CC), (fls. 78-79), **autorizo a realização de Chamamento Público**, a ser processado segundo as regras estabelecidas no **Edital nº 001/2017**, que integra o protocolado nº 14.168.598-8, do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com vistas à concessão de credenciamento de empresas fabricantes ou concessionárias de máquinas e equipamentos agrícolas interessadas em comercializar diretamente a agricultores familiares enquadrados no PRONAF **Tratores e Pulverizadores Agrícolas** que atendam as especificações detalhadas no referido Edital e por preços não excedentes aos valores máximos estabelecidos.

2. Publique-se e adotem-se as providências necessárias para adequada tramitação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.
Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

3910/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 0300/2017-GRE, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.
Designar servidores como pregoeiros da UNIOESTE – Campus de Toledo, para atuarem nos processos licitatórios – modalidade pregão, conforme segue:
Autoridade Competente: REMI SCHORN – Diretor Geral do Campus – CPF nº 366.887.110-87. Pregoeiros: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ – CPF nº 787.135.449-34; REJANE LÚCIA HECK – CPF nº 840.419.949-34; SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO – CPF nº 662.403.959-00.
Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, como equipe de apoio para auxiliar os pregoeiros na condução dos trabalhos: ANA MARIA SANTOS NASCIMENTO – CPF nº 913.538.749-15; ANGELA MARIA GUBIANI – CPF nº 955.772.629-68 CARLOS MARTIM JURACH – CPF nº 706.664.409-30; JEFFERSON PYC HARTMANN – CPF nº 044.980.759-27 MARCOS ROGERIO SISTI – CPF nº 439.957.720-72.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito no período de 12 de fevereiro de 2017 a 11 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 0311/2017-GRE, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.
Instituir **Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE – Campus de Toledo**, ficando designados os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, RG nº 5.816.276-0, como Presidente; ANA MARIA SANTOS NASCIMENTO, RG nº 6.386.505-2; CARLOS MARTIM JURACH, RG nº 4.240.204-4; JEFFERSON PYC HARTMANN, RG nº 8.520.575-7; MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0; REJANE LÚCIA HECK, RG nº 4.139.033-6; e SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO, RG nº 4.796.520-9, como membros, para proceder às licitações do Campus de Toledo.
A presente Comissão Licitante têm mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de 12 de fevereiro de 2017 a 11 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 0349/2017-GRE, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARIA AMÉLIA SOARES KESKE, RG nº 4.142.951-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 0373/2017-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora LUCIA PEREIRA DA SILVA LOPES, RG nº 4.193.663-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 14 anos e 69 dias; períodos: 11-04-1986 a 30-06-1987; 01-07-1987 a 09-05-1989; 09-07-1990 a 22-09-1990; 01-10-1990 a 31-10-1990; 01-11-1990 a 05-02-1992; 06-02-1992 a 04-04-1998; 01-07-1998 a 02-12-2001 - INSS.

3746/2017

3850/2017

'stadual

PORTARIA Nº 1.169/2016-GRE
O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando:
- o **Processo de Licitação nº 2.542/2009-PRO**;
- o **Edital nº 133/2009-DMP**, por meio do qual a Universidade Estadual de Maringá realizou uma licitação, sob a modalidade de concorrência, do tipo "menor preço" para a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra para a construção do Bloco M-15 – Quadra Poliesportiva, no *Campus* Sede da Universidade, com área total de 1.883,76m², em regime de empreitada por preço global;
- que a empresa **Kango Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.258/0001-28, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 510 – Cj. 1.704 – Centro, CEP 80.420-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná sagrou-se vencedora do certame licitatório, e celebrou o **Contrato nº 177/2009-DMP**, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a empresa vencedora **Kango Brasil Ltda.**, objetivando a contratação de uma empresa de engenharia para construção do Bloco M-15 – Quadra Poliesportiva, no *Campus* Sede da Universidade, com área total de 1.883,76m², em regime de empreitada por preço global no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais);
- a não conclusão do objeto licitado dentro do prazo previsto em Contrato nº 177/2009-DMP,
- o exaurimento do prazo de vigência do Contrato nº 177/2009-DMP, inclusive dos aditivos concedidos, em 19 de abril de 2013;
- a **Portaria nº 091/2016-GRE**, que determina em razão do exaurimento da vigência contratual sem a devida conclusão de seu objeto, a **Extinção do Contrato Administrativo nº 177/2009-DMP**, relativo ao Processo de Licitação nº 2.542/2009-PRO, Edital nº 133/2009-DMP, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a empresa **Kango Brasil Ltda.**;
- a **Portaria nº 159/2016-GRE**, que instaura o **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR nº 2.166/2016-PRO**, para apurar os fatos que ensejaram a não conclusão da 1ª etapa da obra do Bloco M-15 – Quadra Poliesportiva, da Universidade Estadual de Maringá, em face da empresa **Kango Brasil Ltda.**, **Contrato nº 177/2009-DMP**, pela não conclusão do objeto licitado dentro do prazo previsto e pelo descumprimento das cláusulas contratuais e prazos estabelecidos, inclusive para apurar as responsabilidades das partes e eventualmente responsabilizações funcionais;
- que a aplicação das sanções administrativas somente poderá ser efetivada em procedimento administrativo autônomo em que se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- o **Parecer nº 1.781/2016-PJU**;
- que o Relatório Final da Comissão às páginas 1.115 a 1.320 sugere a aplicação, à Empresa **Kango Brasil Ltda.**, da sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ por um período de 04 (quatro) meses, pela infringência do artigo 150, inciso III, c/c artigo 154, inciso IV e parágrafo único, incisos I e II, c/c artigo 158 e artigo 160, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, em razão da inexecução contratual representada pela não execução dos serviços lançados em medição/nota fiscal de cobrança como serviços executados, que acarretou a cobrança indevida de valores pela contratada na execução do Contrato nº 177/2009-DMP;
- que a sanção sugerida gerará consequências aos sócios de acordo com o estabelecido o artigo 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- que o Relatório Final sugere, ainda, a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar em face do Fiscal da Obra**, servidor Samir Jorge pela infringência ao artigo 279, incisos V, VI e VIII, e artigo 293, inciso V, letra "f", todos da Lei Estadual nº 6.174/1970, e ainda, em tese, por violação ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos, a Lei Estadual nº 15.608/07 que institui o regulamento das licitações de contratos administrativos no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa;
- o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
- os demais princípios e normas que regem a Administração Pública, e;
- que é dever legal da Instituição velar pela aplicação dos princípios da moralidade e legalidade, em atendimento ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 27, *caput* da Constituição do Estado do Paraná;

D E C I D O:

Art. 1º. Acolher *in totum* o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 2.166/2016-PRO, instituída pela Portaria nº 159/2016–GRE, de 03 de março de 2016, constante às páginas 1.115 a 1.320.

Art. 2º. Aplicar à Empresa **Kango Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.258/0001-28, a sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ** por um período de **04 (quatro) meses**, pela infringência do artigo 150, inciso III, c/c artigo 154, inciso IV e parágrafo único, incisos I e II, c/c artigo 158 e artigo 160, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, estendendo os efeitos da penalidade aos sócios proprietários da empresa.

Art. 3º. Determinar a adoção de providências cabíveis visando o ressarcimento aos cofres da Universidade Estadual de Maringá do valor apurado pela Comissão, ao teor do Levantamento Físico Financeiro, em face de recebimentos indevidos pela Contratada, de **R$ 112.980,82** (cento e doze mil novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).